



## **POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES**

### **1. Enquadramento**

O presente documento define a Política de Participação Interna de Irregularidades (“Política”) da Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, S.A. (“Sociedade Gestora” ou “SGFPBdP”), instituída nos termos e para os efeitos do disposto no Capítulo X da Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 6/2024, de 12 de setembro, nos termos do qual é exigido que as sociedades gestoras de fundos de pensões (i) disponham de meios específicos, independentes e autónomos de receção, tratamento e arquivo de participação de irregularidades graves ao órgão de fiscalização das sociedades gestoras, (ii) garantam a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração, quando as participações recebidas sejam respeitantes:

- A uma violação grave das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade de gestão de fundos de pensões; ou
- A um risco significativo de incumprimento de uma obrigação legal materialmente importante suscetível de ter um impacto significativo nos interesses dos participantes e beneficiários;

e, em qualquer das situações, o respetivo órgão de administração não adote as medidas corretivas adequadas e atempadas.

A presente Política visa contribuir para a solidez do sistema de controlo interno e de gestão de risco da Sociedade Gestora, em benefício da salvaguarda dos legítimos interesses dos beneficiários, participantes e do Associado Único dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, através da criação de canais e procedimentos que permitam a identificação de eventuais ou potenciais irregularidades ou infrações cometidas por pessoas que exerçam funções na Sociedade Gestora ou prestem serviços à mesma.

### **2. Âmbito**

1. Nos termos do normativo aplicável, podem efetuar participações ao abrigo da presente Política:
  - a) Os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Gestora;
  - b) Os trabalhadores e estagiários que exerçam funções na Sociedade Gestora; e
  - c) Os mandatários, comissários ou outras pessoas que prestem serviços, a título permanente ou ocasional, à Sociedade Gestora.



2. Os titulares de funções-chave na Sociedade Gestora que tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave, tal como descrita nos artigos 1. e 3. da presente Política, têm o dever de a participar ao Conselho Fiscal da SGFPBdP, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política.

### **3. Objeto das Participações**

1. Podem ser objeto de participação, ao abrigo da presente Política, as denúncias relativas a indícios sérios de irregularidades respeitantes às seguintes matérias:
  - a) Irregularidades graves relacionadas com falhas na administração, no sistema de governação ou nos procedimentos de organização contabilística da Sociedade Gestora ou de qualquer um dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, que sejam suscetíveis de causar a deterioração das condições financeiras da SGFPBdP ou de qualquer um dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal ou de afetar materialmente a reputação da SGFPBdP;
  - b) Infração dos deveres previstos no normativo a que a Sociedade Gestora se encontre sujeita, incluindo, nomeadamente, no Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, em Normas Regulamentares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e em normas que disponham sobre a prevenção da corrupção, do crime financeiro e do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - c) Ações ou omissões contrários às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios listados no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro ou de outra disposição que suceda a esta.
2. Não são abrangidos pela presente Política nem devem ser participados através dos meios nela instituídos pedidos de informações, de assistência ou de natureza genérica relativos à atividade da Sociedade Gestora e aos serviços prestados por esta ou aos benefícios financiados pelos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, ou meras reclamações, para os quais devem ser utilizados os canais estabelecidos pela SGFPBdP para essas finalidades.

### **4. Garantias dos Participantes**

1. As participações efetuadas ao abrigo da presente Política podem, quando o denunciante assim o entenda, ser efetuadas de forma anónima.



2. Quando o denunciante opte por se identificar ou por indicar meios de contacto que salvaguardem o anonimato, o Conselho Fiscal deve assegurar a comunicação ao denunciante das informações referidas no n.º 4.3 do artigo 7 infra e deverá ser salvaguardada por todas as pessoas envolvidas no tratamento da participação efetuada, durante todas as fases desse tratamento, a confidencialidade das informações respeitantes ao denunciante e aos factos descritos na participação por este efetuada.
3. A participação de irregularidades efetuada ao abrigo da presente Política não poderá servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento sancionatório contra o respetivo denunciante, exceto quando tal participação seja deliberada e manifestamente infundada. Os denunciantes que apresentem participações de má-fé, de forma leviana ou sem qualquer fundamento, conhecendo o carácter falso da denúncia, ou tenham obtido ou acedido a informação através de ato que constitua um crime, bem como os denunciantes que utilizem de forma abusiva o procedimento de denúncia e respetivos canais tendo em vista prejudicar ou denegrir a imagem da Sociedade Gestora ou de alguma das pessoas referidas no artigo 2. supra, poderão estar sujeitos a responsabilidade, nos termos gerais de Direito.
4. Contanto que os denunciantes cumpram o disposto na presente Política, a sua identidade não poderá ser comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade participada nem a pessoa que não esteja ligada ao processo de análise, averiguação e elaboração do relatório fundamentado final, salvo se o denunciante autorizar expressamente a divulgação da sua identidade, ou essa divulgação seja necessária no quadro de procedimento judicial ulterior decorrente da participação.
5. A situação profissional do denunciante não poderá ser prejudicada em razão da participação por este efetuada, nomeadamente, no que respeita à sua avaliação de desempenho, salvo em caso de pedido do próprio ou para efeitos de valoração positiva, desde que com o consentimento expresso do denunciante para esse efeito.
6. O denunciante poderá requerer que a responsabilidade por proceder à sua avaliação profissional, bem como por decidir sobre progressão, promoção, alteração da função ou categoria profissional ou alteração remuneratória ou remuneração variável seja retirada aos respetivos superiores hierárquicos, ainda que não diretos, no caso de estes estarem implicados nas irregularidades participadas, devendo para essas ações ou procedimentos ser nomeada outra pessoa, que reúna condições de isenção e imparcialidade em relação ao denunciante.

## **5. Participação de Irregularidades**

1. Quando entendam formular uma participação, de acordo com o disposto na presente Política, os denunciantes devem fazê-lo de boa-fé, com adequada fundamentação, assegurando a descrição de factos tão precisos e exatos quanto possível e em termos que



permitam compreender a natureza, a extensão, a materialidade, os eventuais impactos e a urgência das eventuais irregularidades que considerem ter identificado.

2. Sempre que possível, as participações efetuadas ao abrigo da presente Política devem ser suportadas em prova documental, na medida em que a junção de elementos de prova pode permitir uma tramitação mais eficaz e célere do respetivo processo.
3. A formulação de participações de forma anónima constitui um direito pessoal do denunciante, mas poderá causar dificuldades na apreciação da matéria reportada. Em caso de submissão de uma participação anónima, o denunciante poderá querer considerar a indicação de meios de comunicação que não comprometam esse anonimato, na medida em que os mesmos poderão contribuir para uma investigação mais eficiente da participação apresentada, nomeadamente, por facilitarem interações para obtenção de esclarecimentos adicionais que se possam afigurar necessários ou convenientes.

#### **6. Meios de Comunicação de Participações**

1. Os denunciantes que pretendam efetuar uma denúncia ao abrigo da presente Política poderão fazê-lo diretamente, através da utilização de um dos seguintes meios de comunicação:

Correio eletrónico: [participacoes@sgfpbp.pt](mailto:participacoes@sgfpbp.pt)

Correio físico: Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, S.A.

A/C Conselho Fiscal

Avenida da República, 57, 8.º

1050-189 Lisboa

2. As participações efetuadas por meio de correio físico deverão indicar de forma facilmente visível, na face exterior frontal do envelope utilizado para o efeito, a expressão “CONFIDENCIAL”.

#### **7. Tratamento de Participações Recebidas**

1. O órgão responsável pelo tratamento de participações recebidas ao abrigo da presente Política é o Conselho Fiscal da SGFPBdP. Caso os seus membros entendam conveniente, o Conselho Fiscal poderá solicitar o apoio da Função-Chave de Conformidade (*Compliance*) na concretização de aspetos operacionais relativos ao tratamento de qualquer comunicação apresentada.
2. Quando a participação formulada respeite a factos relativos a membro ou membros do Conselho Fiscal, qualquer membro do Conselho Fiscal terá a obrigação de comunicar



imediatamente esses factos ao Conselho de Administração da SGFPBdP e os riscos de potenciais conflitos de interesses serão mitigados mediante o tratamento da participação pelo Conselho de Administração, que será coadjuvado operacionalmente pela Função-Chave de Conformidade (*Compliance*).

3. Todas as participações recebidas nos termos e para os efeitos da presente Política deverão ser analisadas e, na sequência da sua análise, deverá ser emitido e aprovado pelo Conselho Fiscal um relatório fundamentado com a indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas.
4. O procedimento de tratamento de eventuais participações recebidas nos termos e para os efeitos da presente Política deverá compreender as fases e regras descritas em seguida:

#### **Fase de Receção**

- 4.1. Deverá ser assegurada celeridade no processamento inicial de eventuais participações recebidas.
- 4.2. Na sequência da receção de uma participação, formulada para os efeitos previstos na presente Política, o Conselho Fiscal deverá assegurar o registo da mesma em suporte durável, que permita a sua conservação nos termos previstos infra, com indicação da data de receção, forma de comunicação utilizada, assunto, devendo esse registo ser atualizado de acordo com a evolução das fases de averiguação e de conclusão do respetivo procedimento, e referindo o estado do respetivo procedimento e eventuais medidas adotadas ou a adotar.
- 4.3. Quando o denunciante se tenha identificado ou tenha indicado meios que permitam o contacto com o mesmo, o Conselho Fiscal deverá assegurar, no prazo máximo de 7 dias após a receção da participação, o envio ao denunciante de um aviso de receção da participação, que deverá conter as seguintes informações:
  - a) A indicação das garantias de proteção do denunciante, incluindo as relativas ao regime de proteção de dados pessoais;
  - b) Um resumo das fases e termos do procedimento de tratamento da participação apresentada, bem como a identificação e os contactos da pessoa encarregada da análise preliminar da participação;
  - c) Os termos em que será comunicada ao denunciante a conclusão do processo de tratamento da participação.

#### **Fase de Averiguação**

- 4.4. Na sequência da receção de uma participação, o Conselho Fiscal deverá assegurar a realização de uma investigação rigorosa, fundamentada e tanto quanto possível, em função da informação disponibilizada pelo denunciante, conclusiva, dos factos descritos na mesma.



4.5. Nessa averiguação, o Conselho Fiscal deverá, com respeito pelos princípios da confidencialidade e sigilo, diligenciar para (i) confirmar a veracidade e exatidão de eventuais documentos apresentados, (ii) obter documentação ou informação adicional destinada a corroborar os factos descritos e a documentação apresentada pelo denunciante, (iii) recolher, reduzindo a escrito, os depoimentos dos potenciais envolvidos e de pessoas que possam ter conhecimento sobre os factos relatados, e logo que possível e, sendo apurados indícios sérios da veracidade da participação, (iv) fazer cessar a infração participada, definindo medidas de sanção e prazos de implementação e (v) quando aplicável, comunicar os factos apurados às autoridades competentes para a investigação da infração.

#### **Fase de Conclusão**

4.6. No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da participação, o Conselho Fiscal deverá aprovar um relatório fundamentado, elaborado pelos seus membros ou pela Função-Chave de Conformidade (*Compliance*), caso tal seja solicitado pelo Conselho Fiscal, que deverá descrever (i) a participação recebida, (ii) a tramitação do procedimento de tratamento da participação, (iii) as medidas de sanção adotadas ou a adotar, bem como o respetivo prazo de implementação, ou (iv) quando aplicável, uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas. Deste Relatório será dado conhecimento ao Conselho de Administração, que deverá pugnar pela implementação das medidas propostas.

4.7. Com a aprovação do relatório referido no número anterior, deverá ser dado conhecimento ao denunciante da conclusão do procedimento, bem como do resultado apurado e das medidas de sanção implementadas, a implementar ou da não recomendação de medidas, bem como, em ambas as situações, da respetiva fundamentação.

5. Todas as pessoas abrangidas por uma participação efetuada nos termos e para os efeitos da presente Política devem beneficiar de, e a Sociedade Gestora deverá salvaguardar, em todos os momentos, respeito pelos seguintes princípios:
  - a) A presunção de inocência e os direitos de defesa;
  - b) O direito de serem ouvidas em qualquer momento;
  - c) O direito de serem informadas dos atos ou omissões que lhes sejam imputados; e
  - d) A preservação da sua identidade e a confidencialidade dos factos e dos dados do procedimento resultante da participação.
6. Para a finalidade do tratamento de participações recebidas e da implementação de quaisquer medidas de sanção consideradas necessárias para debelar a irregularidade participada ou mitigar potenciais riscos associados à mesma, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de quaisquer colaboradores, Unidades, Áreas, Funções-Chave ou



outros órgãos sociais da Sociedade Gestora, bem como de peritos externos especializados, devendo em tal situação ser assegurada pelo Conselho Fiscal e, se aplicável, pelas restantes pessoas por este envolvidas nessas ações, a salvaguarda das garantias conferidas pela presente Política e pelo normativo aplicável (i) ao autor da participação e (ii) às pessoas abrangidas pela participação.

7. No tratamento de participações recebidas, todas as pessoas que intervenham, a qualquer título, nos respetivos procedimentos, deverão garantir o respeito permanente dos princípios da independência, da proibição de retaliação, da imparcialidade, da confidencialidade, da proteção de dados, do sigilo e da salvaguarda da ausência de conflitos de interesses na apreciação e tratamento das mesmas.

#### **8. Conservação de Documentos**

1. Os documentos relativos a quaisquer participações recebidas no âmbito da presente Política, bem como os documentos relativos ao respetivo tratamento, incluindo, nomeadamente, o relatório fundamentado final e documentos relativos às medidas implementadas ou a implementar para sanar a irregularidade participada ou para mitigar potenciais riscos associados à mesma, deverão ser conservados em pasta reservada para o efeito criada no sistema de gestão documental utilizado pela Sociedade Gestora, em termos que permitam a reprodução integral e inalterada da informação contida nos mesmos, durante um período de 5 anos ou, em caso de processo judicial ou administrativo decorrente de ou associado à participação recebida, durante o período em que os mesmos se encontrarem pendentes.
2. Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo deverão ser disponibilizados à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sempre que esta o solicite dentro do prazo de conservação acima definido.

#### **9. Proteção de Dados Pessoais**

O fundamento do tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente Política é o cumprimento das obrigações legais da Sociedade Gestora. Os eventuais tratamentos de dados pessoais ao abrigo da presente Política deverão assegurar o cumprimento do disposto no normativo aplicável em cada momento em matéria de proteção de dados pessoais, bem como na Política de Proteção de Dados Pessoais da Sociedade Gestora, que poderá ser consultada em <https://www.sgfbdp.pt/politica-de-protecao-de-dados-pessoais>.

#### **10. Implementação e Revisão**

O Conselho de Administração da Sociedade Gestora é responsável por assegurar que a presente Política se encontra devidamente implementada e que a mesma é objeto de revisão, pelo menos, de 3 em 3 anos.



### **11. Divulgação e Reporte**

1. A presente Política deverá ser objeto de divulgação na intranet e na página de Internet da Sociedade Gestora.
2. Anualmente, no prazo previsto no normativo aplicável, a Função-Chave de Conformidade (*Compliance*) deverá submeter, na sequência de parecer prévio do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Sociedade Gestora, e posteriormente enviar à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, um relatório anual com a descrição dos meios para participação interna de irregularidades e com indicação sumária das participações recebidas ao abrigo do presente capítulo e do respetivo processamento.

### **12. Entrada em Vigor**

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.